

Of. nº 02/2016.

Guaporé, 07 de março de 2016.

Senhora Presidente,

Encaminho nesta Casa Legislativa, para apreciação e votação dos nobres Edis, o projeto de lei legislativa nº 001/2016, que **“INCLUI NO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP, O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO “BULLYING” NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em anexo, justificativa da proposta apresentada.

Atenciosamente,

**Paulo Girolidi**

**Vereador e Líder da Bancada do PMDB**

A Sua Excelência a Senhora Andréia Caron  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé - RS.

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 001/2016

**“INCLUI NO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP, O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO “BULLYING” NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art.1º As instituições de ensino públicas e privadas, da educação básica do município de Guaporé, deverão incluir no Projeto Político Pedagógico, medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Parágrafo único: a Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, isolar, causar dor, angústia ou humilhação á vítima.

Parágrafo único: São exemplos de bullying acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I. Prevenir e combater a prática do bullying nas escolas.
- II. Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema.
- III. Incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;
- IV. Orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar.
- V. Orientar os agressores, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade.
- VI. Envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado.

§ 1º Entende-se por combate à prática de bullying, dentro do Projeto Político Pedagógico – PPP, as seguintes medidas:

I. Recebimento e registro de denúncias, feitas por possíveis vítimas, pertencentes à comunidade escolar.

II. Disponibilizar horário, data, local e responsável (is), para receber as denúncias.

III. Investigar, diagnosticar e registrar as ocorrências de bullying.

IV. Planejamento e encaminhamento de possíveis soluções, em cada caso, insistindo em diferentes abordagens, se necessário.

V. Auxílio e apoio às partes envolvidas, providenciando os devidos encaminhamentos a profissionais e/ou órgãos competentes.

VI. Acompanhamento e registro da eficácia das medidas, enquanto afetada a comunidade escolar.

VII. Disponibilizar, quando necessário, atendimento profissional especializado, adequado às necessidades do(s) educando(s) e envolvido(s).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar através de Decreto, as ações a serem desenvolvidas, dentro do Projeto Político Pedagógico – PPP, como palestras, debates, distribuição de cartilhas para orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através de Parcerias Públicos Privadas.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em .....de 2016.

**Paulo Giroidi**

**Vereador e Líder da Bancada do PMDB**

Guaporé, 07 de março de 2016.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA 001/2016.

**“INCLUI NO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP, O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO “BULLYING” NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

A presente propositura objetiva incluir no Projeto Político Pedagógico – PPP, o Programa de Conscientização, Prevenção e Combate ao “Bullying” no âmbito municipal, visando a identificar as vítimas e agressores de “bullying” nas escolas e na sociedade, bem como criar mecanismos que permitem evitá-lo.

O termo bullying é de origem inglesa e significa tiranizar, ameaçar, oprimir, amedrontar e intimidar. O bullying consiste na prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Para que seja concretizado o bullying, é necessária a prática de agressões intencionais e repetidas o que, infelizmente, já se tornou comum entre os adolescentes, fazendo com que o problema seja discutido com maior intensidade ante o aumento da violência escolar.

O bullying configura uma forma de agressão que afeta a dignidade da pessoa e pode até mesmo ter a conotação de crime de tortura ou caracterizar preconceito.

A preocupação com bullying não é um acontecimento local, mas global, como uma epidemia que cresce e se espalha nos ambientes escolares.

Pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde e aplicada pelo IBGE, com mais de 100 mil alunos de escolas públicas e particulares, inclusive na zona rural, de todo o Brasil, mostra que 20% dos estudantes já praticaram bullying, e os casos aumentaram nos últimos anos de 5% para 7%. A pesquisa aponta também que 51% dos estudantes disseram ainda que não sabem os motivos que fizeram com que eles praticassem o bullying. E os que conseguiram, disseram que implicavam com os outros alunos da escola por causa da aparência do corpo, do rosto, da cor da pele, da orientação sexual e região de origem.

A prática do bullying que frequentemente ocorre por meio da atribuição de apelidos, de comentários pejorativos sobre peso, altura, cor de pele, tipo de cabelo, gosto musical, etc.. e da frequente humilhação – é uma forma de agressão que afeta a alma das pessoas provoca fissuras e sequelas emocionais que podem durar por toda a vida. Além disso, também são consequências do bullying:

- redução do rendimento e até mesmo a evasão escolar, por medo das agressões;
- a geração de um clima de instabilidade, insegurança e angústia no ambiente escolar;
- a facilitação para que os agressores, no futuro, insistam em seus comportamentos violentos, caminhando muitas vezes para a criminalidade.

O bullying é uma violência que cresce com cumplicidade de alguns, com a tolerância de outros e com a omissão de muitos. Todos os envolvidos no processo

necessitam de atenção e tratamento: **as vítimas**, para que recuperem sua autoestima e não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar; **os agressores**, para que sejam identificados os motivos de seu comportamento e se convertam em pessoas aptas ao convívio em uma sociedade sadia; **os professores**, para que consigam efetivar o processo de ensino e aprendizado, em ambiente saudável e com o respeito que lhes é devido; e por fim, **os alunos**, que mesmo quando não são vítimas diretas do bullying, assistem aos atos de agressão e com isso também sofrem, pois se sentem em um ambiente inseguro, onde impera a injustiça, sem falar na possibilidade de ser alvo da revolta das vítimas das agressões, pois, de acordo com os estudiosos do assunto, quando uma vítima se revolta de maneira violenta, ela dirige sua ação indistintamente a qualquer pessoa do ambiente escolar e não apenas aos seus agressores.

O bullying é uma manifestação dessa rejeição de ordem social que priva o indivíduo, tachado como diferente e inferior, de sua dignidade e de seu direito de participar e de existir. Consequentemente, nega-se a essa pessoa sua necessidade e desejo de fazer parte, de ser importante e valioso para o grupo. Quando esse direito é arrancado de parte, de ser importante e valioso para o grupo. Quando esse direito é arrancado de alguém, não basta uma lei para impô-lo á força é preciso um profundo esforço ético de educadores, pais e sociedade, almejando a mudança de concepção e de valores. Quando mudamos o modo de ser e sentir, mudamos a maneira de agir e reagir.

Pois bem, traçado esse panorama geral sobre o que é o bullying e as suas nefastas consequências para a sociedade, vejamos por que se impõe a atuação do legislador frente a tal problema.

A Constituição Federal elencou no art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Não se trata apenas de uma expressão forte e primorosa, mas sim de um princípio norteador do Poder Público em todas as suas ações e relações sociais. Em outras palavras, o ordenamento jurídico brasileiro tem como postulado fundamental a valorização da pessoa humana e isso implica abstenções e também ações concretas por parte do Poder Público visando à proteção da pessoa e à satisfação de seus direitos constitucionalmente assegurados.

A instituição do programa de combate ao bullying nas escolas vai permitir o desenvolvimento de ações de solidariedade e o resgate de valores de cidadania,

tolerância e respeito mútuo entre alunos e docentes. A iniciativa pretende, ainda, estimular e valorizar as individualidades do aluno, potencializando as eventuais diferenças, canalizando-as para aspectos positivos que resultem na melhoria da autoestima do estudante.

Com as considerações supra, esperamos merecer dos nobres Pares, pela importância do tema o imprescindível apoio à presente Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em .... de ..... de .....

**Paulo Giroidi**  
**Vereador e Líder da Bancada do PMDB**